



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 090/2025

INTERESSADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ nº 76.386.283/0001-13)

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Reajuste de Preço de R\$ 3,19 para R\$ 4,01) / Cancelamento de Registro de Preços do Item 44 sem Aplicação de Penalidades.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado em razão de requerimento formulado pela empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, detentora do registro de preços referente ao Item 44 da Ata de Registro de Preços nº 090/2025 (Pregão Eletrônico nº 90036/2025), que tem por objeto o fornecimento do medicamento *Diclofenacodietilamônio 11,6 mg/g gel creme 60 g (Cimed)*, no quantitativo remanescente de 1.860 (mil oitocentas e sessenta) unidades.

A requerente pleiteia a revisão/realinhamento do preço unitário registrado de **R\$ 3,19 para R\$ 4,01** ou, sucessivamente, o cancelamento do registro de preços com a liberação graciosa do saldo contratual, sob o fundamento de que a majoração dos custos junto ao laboratório/fabricante inviabilizou a execução econômica da obrigação avençada.

Instada a se manifestar, a equipe técnica e contábil do Município procedeu à apuração dos dados e planilhas apresentadas, registrando a pretensão da contratada no acréscimo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por unidade (passando de R\$ 3,19 para R\$ 4,01). Concluiu a análise técnica que a requerente não comprovou a superveniência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou de efeitos incalculáveis, limitando-se a juntar nota fiscal isolada de aquisição, sem demonstrar o colapso estrutural da cadeia de suprimentos ou a quebra da equação econômico-financeira global da empresa.

Em razão disso, os autos foram submetidos ao crivo desta Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a juridicidade do pedido de realinhamento/cancelamento e a definição das providências administrativas a serem adotadas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

É o relatório. Segue a manifestação fundamentada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Natureza do Sistema de Registro de Preços e do Princípio da Vinculação à Proposta

O Sistema de Registro de Preços consubstancia modelagem contratual que confere ao particular a garantia de preferência no fornecimento pelo preço que livremente ofertou no certame, vinculando-o aos termos da proposta apresentada durante todo o período de vigência da ata (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

Ao participar da licitação pública e subscrever a Ata nº 090/2025 pelo valor de R\$ 3,19, a empresa assumiu a obrigação jurídica de manter estoques, precificar adequadamente os riscos operacionais e honrar os pedidos de fornecimento expedidos pelo Município.

2. Dos Requisitos para a Revisão de Preços: Ausência de Álea Econômica Extraordinária

A recomposição da equação econômico-financeira (revisão de preços fundada no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021) é instituto excepcional, vocacionado exclusivamente a restabelecer a relação entre encargos e remuneração diante de **álea econômica extraordinária e extracontratual**.

Para a concessão do reequilíbrio, a doutrina e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e das Cortes de Contas estaduais exigem a demonstração cabal e concomitante de:

- Ocorrência de fato posterior à proposta, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- Inexistência de culpa ou inércia da contratada na gestão de seus estoques e contratos com fornecedores;
- Demonstração analítica de que a elevação pontual no preço de compra (de R\$ 3,19 para R\$ 4,01) extrapola a margem normal de flutuação de mercado e aniquila o equilíbrio econômico-financeiro global do fornecimento.

Conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas da União:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CODESP.
IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO

46



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ECONÔMICO-FINANCEIRO. FLUTUAÇÕES CAMBIAIS ORDINÁRIAS E PREVISÍVEIS. ILEGALIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS MEMBROS DO SETOR JURÍDICO, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CODESP E DA EMPRESA CONTRATADA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CITAÇÃO DE UM DOS RESPONSÁVEIS. NOVA CITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE NOVAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO DE OUTROS RESPONSÁVEIS. APROVEITAMENTO DOS ARGUMENTOS PARA REANÁLISE DAS CONTAS DO RESPONSÁVEL NOVAMENTE CITADO. DEVIDA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE POR DESVALORIZAÇÃO PREVISÍVEL DO CÂMBIO. ERRO GROSSEIRO. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO DE INDUÇÃO A ERRO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

(TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE):
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/65472024>, Relator:
JHONATAN DE JESUS, Data de Julgamento:
06/08/2024)

ACOMPANHAMENTO. SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE ESCOPO COM REFLEXO NO VALOR DO CONTRATO. DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO CONTRATADO. DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE OBTER O RESSACIMENTO DOS VALORES CONSIDERADOS INDEVIDOS. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES FORMULADAS. 1. Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

15



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

(TCU 00452020050, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 10/12/2012)

No caso vertente, a pretensão de majoração para R\$ 4,01 não decorre de ato do príncipe, caso fortuito ou força maior. A flutuação de preços em produtos farmacêuticos consubstancia **álea ordinária** da atividade econômica (risco empresarial inerente ao setor de distribuição), a qual deve ser previamente prevista e absorvida pelas margens de contingência e lucro da contratada. A mera juntada de nota fiscal de compra com valor superior, desprovida de demonstração de crise generalizada no setor ou desabastecimento nacional, não supre o ônus probatório indeclinável imposto à contratada.

3. Do Não Cabimento do Cancelamento Amigável e da Imposição de Penalidades por Inexecução

A liberação do compromisso assumido em ata, sem cominação de sanções administrativas, pressupõe a comprovação incontestada de impossibilidade material de fornecimento por fato alheio à vontade da empresa (art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e normativos do SRP).

A ausência de comprovação de evento extraordinário impõe o indeferimento da liberação do saldo remanescente, sob pena de transformar a Ata de Registro de Preços em documento de cumprimento facultativo, em detrimento do interesse público e da saúde da população:

APELAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO SOB A SISTEMÁTICA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS-HOSPITALARES ESSENCIAIS. CANCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DÉFICIT PROBATÓRIO. FATO SUPERVENIENTE EXCEPCIONAL NÃO COMPROVADO. EXTEMPORANEIDADE. PREJUÍZO. ALEGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Deve ser justificada e comprovada a ocorrência de caso fortuito e força maior com alegada aptidão para cancelar o Registro de Preços (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013), não servindo à pretendida quebra de compromisso firmado em Ata de Registro de Preços a genérica alegação de que a pandemia de Covid-19 impactou os preços e



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ocasionou a escassez de insumos farmacêuticos-hospitalares. Déficit probatório que desautoriza o cancelamento do registro, especialmente porque o licitante, que fornece produtos essenciais à saúde da população, não demonstrou alterações havidas fora dos limites da margem de segurança esperada nesse tipo de contratação. Ademais, ao contrário da falta de certeza quanto ao alegado prejuízo que teria a empresa pelo cumprimento da ata, é indubitoso que a injustificada liberação do fornecedor impactaria negativamente e sobremaneira o enfrentamento e combate à pandemia de Covid-19 no Distrito Federal.

2. Caso concreto em que também verificada a extemporaneidade do pedido de cancelamento da ata de registro de preços para liberação do licitante da obrigação, uma vez que deveria ser feito ao órgão gerenciador antes da emissão da nota de empenho ou do pedido de fornecimento, mesmo porque ao tempo já previsíveis e materialmente demonstráveis, se de fato existentes, os efeitos nefastos da pandemia sobre o negócio contratado.

3. Ademais, a autora/apelante não sustentou nem demonstrou que a situação de crise sanitária, para o período considerado, provocou alterações que ultrapassaram os limites da margem de segurança dela exigíveis para essa especial modalidade de contratação, a qual é feita sob a ordenação do Sistema de Registro de Preços (SRP). Desequilíbrio negocial por afirmada oscilação de preços dos produtos. Assertiva desacompanhada de prova e por si insustentável tendo em conta incentivos fiscais concedidos pelo Poder Público na aquisição de insumos médicos hospitalares.

4. Recurso conhecido e desprovido. Honorários majorados.

(TJ-DF 07032516120208070018 1405962, Relator: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 24/03/2022)

Somente se pode impor a liberação do fornecedor quando houver provas de que o preço de mercado se tornou superior aos registrados e o fornecedor não pode cumprir o compromisso assumido em atas de registro de preço. A legislação exige que a alteração no contrato seja justificada e comprovada, com alegação apta a cancelar o Registro de Preços (art. 29, II, do Decreto nº 11.462/2023), não servindo à pretendida quebra de compromisso firmado em Ata de Registro de Preços a genérica alegação de que houve aumento de preço ou evento superveniente. Não



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

havendo comprovação de aumento preço do produto, caso fortuito ou força maior, mas mero descuido e inobservância das características e especificações do produto pela empresa recorrida, gerando uma cotação errônea dos preços em razão de serem produtos diferentes (látex/silicone puro), a improcedência dos pedidos iniciais é medida imperativa. Sentença reformada. Recurso provido. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7077054-96.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator (a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 24/09/2024 (TJ-RO - RECURSO INOMINADO CÍVEL: 70770549620218220001, Relator: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de Julgamento: 24/09/2024, 1ª Turma Recursal - Gabinete 03)

Caso a empresa recuse formalmente o cumprimento da obrigação ou deixe de entregar o quantitativo solicitado pelo valor contratado de R\$ 3,19, estará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, impondo-se a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

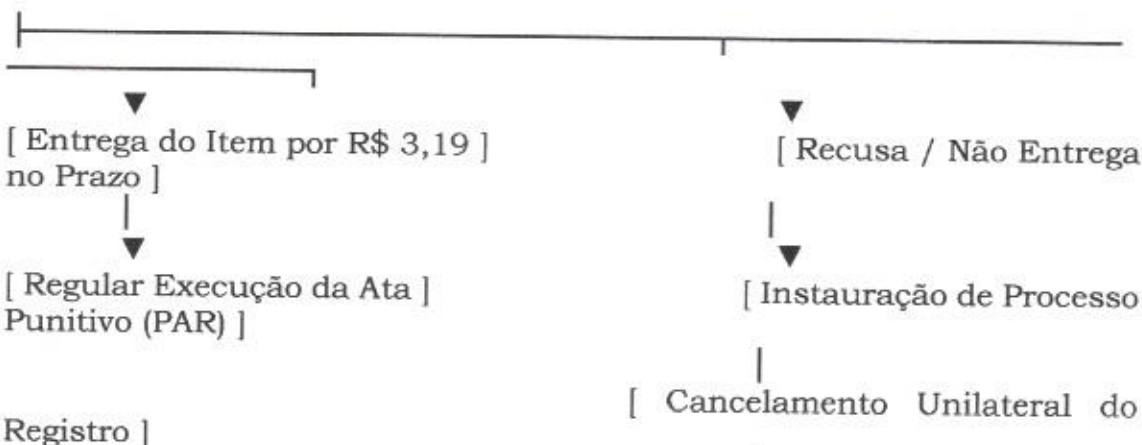
III. FLUXO DE PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Para a condução do procedimento pela autoridade competente, recomenda-se a observância das seguintes etapas:

[INDEFERIMENTO DO PEDIDO]



[NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Prazo de 48h / Edital)]





MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Impedimento]

[Aplicação de Multa e

Reserva]

[Convocação do Cadastro de

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de:

1. **INDEFERIR INTEGRALMENTE** o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para majoração do valor do Item 44 de R\$ 3,19 para R\$ 4,01, bem como o pedido de cancelamento da Ata nº 090/2025 sem penalidades, formulado pela empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, por ausência de demonstração de álea econômica extraordinária;
2. **NOTIFICAR FORMALMENTE A DETENTORA DA ATA**, conferindo-lhe ciência desta decisão e fixando o prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas** (ou o prazo previsto no edital) para que realize a entrega regular do quantitativo de 1.860 unidades pelo valor originalmente registrado de R\$ 3,19;
3. **ADVERTIR A CONTRATADA** de que a inobservância do prazo ou a recusa na entrega ensejará a rescisão unilateral do registro com a imediata instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), garantidos o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das sanções legais de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
4. **NÃO HAVENDO A ENTREGA DOS ITENS, CONVOCAR OS DEMAIS LICITANTES** integrantes do Cadastro de Reserva do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, observada a ordem de classificação, para que assumam o fornecimento do Item 44 nas mesmas condições e preços ofertados pela primeira colocada, caso se consuma a inexecução e o cancelamento do registro da atual detentora.

É o parecer, sob censura.

São Jorge D'Oeste, 17 de agosto de 2026.


ELIZANGELA ALVES GOMES
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 64103



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

À PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Parecer jurídico para cancelamento do item da ARP nº 090/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Contratos recepcionou a demanda relacionada à Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, CNPJ/MF sob nº **76.386.283/0001-13**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Ata de Registro de Preços nº 090/2025**, com vencimento em **18/09/2026**, a qual solicita o cancelamento do item 44, do lote 001 – Diclofenacodietilamônio 11,6mg/g gel creme 60g.

A empresa solicita o cancelamento e a liberação do saldo remanescente de 1.860 unidades do item 44 – Diclofenaco Gel 60 g (Cimed), alegando inviabilidade econômica superveniente para manutenção do fornecimento pelo preço registrado de R\$ 3,19 por unidade. Segundo a empresa, o custo de aquisição do produto aumentou de R\$ 2,70 para R\$ 3,49 por unidade, conforme notas fiscais apresentadas, fazendo com que o custo atual de reposição já seja superior ao valor pago pela Administração, antes mesmo da inclusão de frete, tributos, armazenagem e demais despesas. A DIMEVA afirma que já havia solicitado anteriormente o realinhamento do preço para R\$ 4,01, buscando preservar o fornecimento, mas, diante da inviabilidade de manutenção do compromisso nas condições atuais, requer o cancelamento consensual do saldo, sem aplicação de multa ou penalidades, destacando que comunicou previamente a situação e apresentou documentação comprobatória.

Diante da breve apresentação dos fatos solicitamos Parecer Jurídico com o intuito de receber orientação de como proceder em relação ao pedido do fornecedor.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

Carla Luíza Zanata
Fiscal administrativa
Decreto nº 4.956/2026



ENC: ENC: Solicitação de Realinhamento de Preços Diclofenaco Gel - Município : São Jorge D' Oeste/PR



De <faturamento@dimeva.com.br>
Para <contratos@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 13/08/2026 11:35

image002.jpg (~12 KB) image001.png (~54 KB) image.png (~64 KB)
 SÃO JORGE DO OESTE- PEDIDO DE CANCELAMENTO- Pregão nº 90036- DIMEVA.assinad... (~2,8 MB)

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, **pedido de cancelamento e liberação do saldo remanescente do item 44 – Diclofenaco Gel 60 g (Cimed), referente ao Pregão nº 90036/2025**, em razão da inviabilidade econômica superveniente do fornecimento pelo preço atualmente registrado.

Conforme documentação já apresentada, houve elevação do custo de aquisição do produto de **R\$ 2,70 para R\$ 3,49 por unidade**, enquanto o preço registrado permanece em **R\$ 3,1900**, circunstância devidamente demonstrada pelas notas fiscais anexas.

Diante disso, requer-se a **liberação do saldo remanescente de 1.860 unidades, sem aplicação de penalidades**, pelos fundamentos expostos na manifestação anexa.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento e posterior encaminhamento da decisão administrativa.

Atenciosamente,



Dimeva
Distribuidora e Importadora



Dimeva
Clinical

dimevaclinical.com.br

Tais Luiza F. dos Rezes
Gestão de Pedidos

46 99119.1339
 46 3224.3767
 dimevaclinical

Confiança e qualidade **assinada pela experiência!**

De: randas vogel <randasvogel@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 13 de agosto de 2026 10:24

Para: faturamento@dimeva.com.br

Assunto: RE: ENC: Solicitação de Realinhamento de Preços Diclofenaco Gel - Município : São Jorge D' Oeste/PR

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, **pedido de cancelamento e liberação do saldo remanescente do item 44 – Diclofenaco Gel 60 g (Cimed), referente ao Pregão nº 90036/2025**, em razão da inviabilidade econômica superveniente do fornecimento pelo preço atualmente registrado.

Conforme documentação já apresentada, houve elevação do custo de aquisição do produto de **R\$ 2,70 para R\$ 3,49 por unidade**, enquanto o preço registrado permanece em **R\$ 3,1900**, circunstância devidamente demonstrada pelas notas fiscais anexas.

Diante disso, requer-se a **liberação do saldo remanescente de 1.860 unidades, sem aplicação de penalidades**, pelos fundamentos expostos na manifestação anexa.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento e posterior encaminhamento da decisão administrativa.

Atenciosamente,



**RANDAS
VOGEL**
ADVOCACIA
EMPRESARIAL



(46) 98405-8887



@randasvogel



randasvogel@hotmail.com



Av. Brasil, 78 - Centro - Pato Branco/PR

De: Carla Luiza Zanata <contratos@pmsjorge.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de agosto de 2026 11:26

Para: faturamento@dimeva.com.br

Assunto: Fwd: ENC: Solicitação de Realinhamento de Preços Diclofenaco Gel - Município : São Jorge D' Oeste/PR

Prezados, bom dia!

Em relação ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado, gostaríamos de esclarecer que, para que a solicitação possa ser devidamente analisada e eventualmente acolhida pelo setor jurídico, é necessária a apresentação de documentos e elementos que comprovem a ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis, que tenham provocado uma alteração significativa nos custos originalmente considerados na contratação.

Ressaltamos que a simples variação ou oscilação de preços no mercado, por si só, não é suficiente para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que alterações de preços são inerentes à dinâmica do mercado e, em regra, constituem riscos ordinários da atividade empresarial.

Dessa forma, solicitamos, se possível, o encaminhamento de documentos complementares que possam comprovar de forma objetiva a situação alegada, tais como comunicados de fornecedores ou fabricantes, documentos que evidenciem alterações extraordinárias nos custos, informações oficiais relacionadas ao fato que teria ocasionado o aumento, entre outros elementos que possam contribuir para a comprovação da situação apresentada.

Esclarecemos que essa documentação é necessária para subsidiar a análise técnica e jurídica do pedido, possibilitando uma avaliação adequada quanto à efetiva ocorrência de situação excepcional que tenha causado o alegado desequilíbrio.

Desde já, agradecemos a atenção e a colaboração da empresa e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te.,

Carla Luiza Zanata

Fiscal Administrativa

Decreto nº 4.956/2026

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

----- Mensagem original -----

Assunto: ENC: Solicitação de Realinhamento de Preços Diclofenaco Gel - Município : São Jorge D'Oeste/PR**Data:** 10/08/2026 10:35**De:** Compras - Pref. Mun. São Jorge D'Oeste <compras@pmsjorge.pr.gov.br>**Para:** <CONTRATOS@PMSJORGE.PR.GOV.BR>**De:** faturamento@dimeva.com.br [<mailto:faturamento@dimeva.com.br>]**Enviada em:** quarta-feira, 5 de agosto de 2026 10:40**Para:** compras@pmsjorge.pr.gov.br**Assunto:** Solicitação de Realinhamento de Preços Diclofenaco Gel - Município : São Jorge D'Oeste/PR

Prezados,

Segue em anexo o ofício de solicitação de realinhamento de preços, acompanhado da documentação comprobatória (notas fiscais anteriores e atuais), para análise e avaliação desse órgão.

Solicitamos, por gentileza, a apreciação e o deferimento do pedido com a maior brevidade possível, a fim de possibilitar a continuidade do fornecimento dos itens e o regular atendimento das demandas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou encaminhar documentação complementar, caso necessário.

Atenciosamente,



image002.jpg

~12 KB



image001.png

~54 KB



image.png

~84 KB





PEDIDO DE CANCELAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

AO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE LICITAÇÕES, ATAS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Referência: Pregão nº 90036/2025

Item: 44 – Diclofenaco Gel 60 g (Cimed)

Quantidade inicialmente registrada: 3.000 unidades

Saldo remanescente: 1.860 unidades

Preço unitário registrado: R\$ 3,1900

Preço objeto do pedido anterior de realinhamento: R\$ 4,0100

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **76.386.283/0001-13**, com sede na Rua José Fraron, nº 155, Sala 01, Bairro Fraron, CEP 85.503-320, Pato Branco/PR, neste ato **representada por seu Advogado ao final subscrito**, vem, respeitosamente, perante esse Município, relativamente ao **item 44 – Diclofenaco Gel 60 g (Cimed)**, do Pregão nº 90036/2025, apresentar o presente

PEDIDO DE CANCELAMENTO E LIBERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

SEM APLICAÇÃO DE MULTA OU OUTRAS PENALIDADES

pelos fundamentos fáticos, econômicos e jurídicos a seguir expostos.

1. RESUMO EXECUTIVO

A Requerente possui saldo remanescente de **1.860 unidades** do item 44, cujo preço permanece registrado em **R\$ 3,1900 por unidade**.

Ocorre que houve substancial alteração do custo efetivamente suportado para reposição do medicamento.

Em **31 de janeiro de 2026**, a DIMEVA adquiriu **30.000 unidades** de Diclofenaco Dietilamônio 11,6 mg/g, gel, bisnaga de 60 g, diretamente da Cimed Indústria S.A., pelo custo unitário de **R\$ 2,70**.



Em aquisição posterior, realizada em **29 de julho de 2026**, documentada pela Nota Fiscal nº **482.478**, a empresa passou a suportar custo unitário de **R\$ 3,49**, em aquisição de 20.000 bisnagas de 60 g.

A variação representa elevação aproximada de **29,26%** no custo de aquisição, tornando o próprio custo contemporâneo de reposição **R\$ 0,30 superior ao preço registrado de R\$ 3,19**, antes mesmo de frete, armazenagem, tributos, pessoal, despesas financeiras e demais encargos inerentes à atividade empresarial.

Sobre o saldo de 1.860 unidades, a manutenção do preço atualmente registrado produziria **perda direta mínima de R\$ 558,00 apenas na aquisição do produto**, sem considerar qualquer outro componente do custo operacional.

A DIMEVA, inclusive, já formulou pedido de realinhamento para **R\$ 4,0100 por unidade**, justamente com o propósito de preservar a continuidade do fornecimento em condições economicamente exequíveis.

Todavia, diante da inviabilidade objetiva de manutenção do compromisso pelo preço originariamente registrado, a Requerente vem agora requerer **a liberação e o cancelamento consensual do saldo remanescente do item, sem aplicação de multa ou qualquer outra penalidade**, evitando que uma situação econômica superveniente e documentalmente demonstrada seja artificialmente convertida em inadimplemento imputável à fornecedora.

2. DA INVIABILIDADE ECONÔMICA CONCRETAMENTE DEMONSTRADA

O presente pedido não decorre de mero desinteresse comercial, arrependimento da proposta ou tentativa de transferência ordinária do risco empresarial à Administração.

Há demonstração documental objetiva de que o custo necessário à reposição do produto passou de **R\$ 2,70 para R\$ 3,49 por unidade**, enquanto o preço registrado permanece em **R\$ 3,1900**.

Assim, a empresa teria de adquirir a mercadoria por valor superior àquele que receberia da Administração pela própria mercadoria fornecida.

Não se discute, portanto, mera redução de margem de lucro.



Trata-se de hipótese na qual o **custo direto de reposição tornou-se superior ao preço público registrado**, antes de computados os demais custos indispensáveis à execução.

É verdade que as aquisições comparadas foram realizadas junto a fornecedores distintos: a aquisição anterior diretamente da **Cimed Indústria S.A.**, e a posterior junto à **Inovamed Hospitalar Ltda.**

Tal circunstância, contudo, não afasta o elemento econômico essencial aqui demonstrado: a Nota Fiscal atual comprova o **custo real e contemporâneo efetivamente suportado pela DIMEVA para recomposição de seus estoques e atendimento das obrigações de fornecimento.**

Caso a Administração considere necessária complementação acerca dos preços de mercado, a providência proporcional não é a imposição imediata do fornecimento deficitário ou de penalidade, mas a realização de diligência e a concessão de prazo para juntada de outros documentos, cotações ou informações de fornecedores.

3. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DO CONTRATO EM OBRIGAÇÃO DEFICITÁRIA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, determina que as contratações públicas preservem as condições efetivas da proposta, fundamento constitucional da manutenção da equação econômico-financeira da contratação.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê em seu **art. 124, inciso II, alínea "d"**, a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos e condições estabelecidos pela própria norma, inviabilizem a execução tal como pactuada.

A finalidade do instituto não é assegurar lucro determinado ao contratado, mas impedir que circunstância superveniente suficientemente relevante destrua a equivalência econômica sobre a qual se assentou a contratação.

No presente caso, a documentação demonstra situação particularmente objetiva: o preço registrado de **R\$ 3,19** tornou-se inferior ao custo de reposição comprovado de **R\$ 3,49**.



A exigência de continuidade nessas condições significaria impor à fornecedora não apenas a absorção de uma oscilação ordinária de margem, mas o próprio financiamento da diferença existente entre o custo de aquisição e o preço de venda à Administração.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ADEQUADA

Tratando-se de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, merece consideração a disciplina estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

O **art. 27** do referido Decreto prevê que, quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante documentação comprobatória ou planilha de custos.

Comprovada a situação, o § 5º prevê a atualização do preço segundo a realidade dos valores praticados pelo mercado. Não havendo êxito nas negociações, o § 4º do mesmo artigo, combinado com o art. 29, inciso III, contempla o cancelamento dos preços registrados como consequência administrativa possível.

A própria Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu **art. 187**, que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei, razão pela qual o Decreto nº 11.462/2023 constitui parâmetro normativo pertinente, conforme sua adoção pelo Município e, subsidiariamente, como referência para solução da controvérsia.

Nesse contexto, diante da inviabilidade econômica comprovada, a solução mais adequada não é obrigar a empresa a prosseguir em fornecimento deficitário, criando previsível risco de inadimplemento futuro.

É juridicamente e administrativamente mais eficiente **liberar a DIMEVA do saldo remanescente**, possibilitando ao Município adotar as providências necessárias para aquisição do produto segundo a realidade contemporânea de mercado.



5. DA BOA-FÉ DA REQUERENTE E DA INADEQUAÇÃO DE EVENTUAL PENALIZAÇÃO

A conduta da DIMEVA demonstra atuação preventiva e colaborativa.

Ao constatar a mudança relevante das condições econômicas, a empresa não permaneceu inerte: apresentou pedido específico de realinhamento, acompanhado de documentação fiscal e de demonstração matemática dos custos, buscando solução consensual que permitisse preservar a contratação.

O pedido anterior já contemplava, inclusive, como solução extrema, a **liberação ou o cancelamento consensual do saldo do item, sem multa ou penalidade**, justamente diante da inviabilidade econômica documentalmente demonstrada.

Não há, portanto, comportamento deliberado voltado à frustração da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 distingue situações de descumprimento injustificado daquelas em que existe motivo superveniente devidamente demonstrado. O art. 155, inciso VII, por exemplo, tipifica o retardamento da execução quando ocorrido **sem motivo justificado**, enquanto o art. 156, § 1º, determina que eventual aplicação de sanção considere a natureza e a gravidade do fato, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos efetivamente provocados à Administração.

A prévia comunicação da inviabilidade, acompanhada das respectivas notas fiscais e de pedido administrativo de solução, constitui circunstância incompatível com tratamento automático do caso como inadimplemento injustificado.

O cancelamento consensual do saldo, nessa hipótese, representa medida preventiva, proporcional e mais segura tanto para a Administração quanto para a empresa fornecedora.

6. DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

Também sob a perspectiva administrativa, não é conveniente preservar formalmente um preço que se tornou materialmente inexecutável.



A liberação tempestiva do saldo permite ao Município reorganizar sua estratégia de abastecimento, consultar fornecedores remanescentes, verificar os preços contemporaneamente praticados e, se necessário, promover nova contratação.

Essa solução é preferível à manutenção artificial de uma obrigação cujo custo de aquisição já supera o preço registrado, seguida de eventual inadimplemento, processo sancionatório e necessidade posterior de aquisição do mesmo produto.

Não se pretende transferir à Administração risco empresarial ordinário.

Busca-se apenas reconhecer uma alteração econômica objetiva, concreta e documentalmente comprovada e permitir que as partes encerrem consensualmente o compromisso relativo ao saldo ainda não fornecido.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

o recebimento e o regular processamento do presente pedido;

o reconhecimento da **inviabilidade econômica superveniente** de manutenção do fornecimento do item 44 pelo preço unitário registrado de **R\$ 3,1900**, diante do custo contemporâneo de aquisição comprovado de **R\$ 3,49 por unidade;**

como pedido principal, a **liberação da DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. do saldo remanescente de 1.860 unidades do item 44 – Diclofenaco Gel 60 g (Cimed), do Pregão nº 90036/2025**, mediante cancelamento consensual do compromisso correspondente;

que o referido cancelamento/liberação ocorra **sem aplicação de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar ou qualquer outra penalidade ou registro desabonador**, considerando a justificativa superveniente apresentada e a documentação comprobatória acostada;

que, durante a apreciação deste requerimento, **não sejam emitidas novas autorizações de fornecimento relativas ao saldo controvertido pelo preço registrado**, evitando-se a ampliação artificial da obrigação cuja inviabilidade econômica já foi comunicada;



subsidiariamente, caso a Administração entenda conveniente preservar o fornecimento pela DIMEVA, que seja previamente apreciado o pedido de realinhamento para **R\$ 4,0100 por unidade**, antes da emissão de novas autorizações de fornecimento;

caso se considere necessária prova complementar das condições de mercado, que seja instaurada **diligência**, concedendo-se prazo razoável à Requerente para apresentação de novas notas fiscais, cotações, comunicações de fornecedores ou outros elementos, em lugar do indeferimento imediato;

que eventual impossibilidade de acolhimento integral da pretensão seja precedida de **tentativa de negociação administrativa**, buscando-se solução consensual que não imponha à fornecedora obrigação economicamente deficitária;

que eventual análise acerca de descumprimento ou penalidade considere expressamente as notas fiscais apresentadas, o pedido anterior de reequilíbrio, a alteração concreta dos custos e a atuação preventiva da empresa, assegurando-se, em qualquer hipótese, contraditório e ampla defesa;

por fim, seja expedida **decisão administrativa expressa**, com confirmação da liberação do saldo ou indicação da solução administrativa adotada, permitindo à Requerente conhecer precisamente a extensão das obrigações ainda existentes.

Termos em que pede deferimento.

Pato Branco/PR, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel

OAB/PR nº 78.191

RANDAS
JOSE
TAJARIOL
VOGEL

Assinado de forma
digital por RANDAS
JOSE TAJARIOL
VOGEL
Dados: 2026.08.13
10:23:51 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025
(REGISTRO DE PREÇOS)

Validade da Ata: 18/09/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro - São Jorge D'Oeste - Pr, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 3927/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico 90036/2025, homologado por Gelson Coelho do Rosário, Prefeito, **Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos, entre eles, pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos, para distribuição na farmácia central, em conformidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 90036/2025 para a **aquisição de medicamentos, entre eles, pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos, para distribuição na farmácia central, em conformidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.
- 1.2** Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.
- 1.3** Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1** Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ITENS do LOTE 01 - Adjudicado para a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, com sede na cidade de Pato Branco/PR, RUA JOSÉ FRARON, 155 SALA 01 - CEP: 85503320 - BAIRRO: FRARON e inscrita no CNPJ 76.386.283/0001-13, representado (a) pelo (a) Senhor (a) **LUIZ AUGUSTO VARNIER**, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 31485487 e CPF/MF sob o nº 396.067.919-04, conforme quadro a seguir:

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	60555	Acebrofilina 25mg/5ml Xarope Uso oral infantil Código BR0293891	CIMED	FRASC	1.000,00	2,99	2.990,00
2	60205	Acebrofilina 50mg/5ml 120ml Acebrofilina 50mg/5ml Xarope Uso oral adulto, Frasco com 120 ml CÓDIGO BR 448839	CIMED	FRASC	1.500,00	3,99	5.985,00
44	60224	Diclofenacodietilamônio 11,6mg/g gel creme 60g CÓDIGO BR0361791	CIMED	BISNA	3.000,00	3,19	9.570,00
48	60245	Escitalopram 10 Mg Embalagem Tipo Blister CÓDIGO BR0291770	CIMED	COMPR	75.000,00	0,09	6.750,00
70	58746	Neomicina, associada com bacitracina, 5mg + 250ui/g, pomada com 10 g CÓDIGO BR0273167	BELFAR	BISNA	500,00	1,99	995,00
73	58714	Nistatina 100.000 UI + Oxido de zinco 200 mg Pomada de 60 g CÓDIGO BR0279297	BRAINFAR MA	BISNA	800,00	5,99	4.792,00
75	63142	Olmesartana medoxomila associada a hidroclorotiazia 20mg + 12,5mg Embalagem tipo blister	GERMED	COMPR	30.000,00	0,69	20.700,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		CÓDIGO BR0296745					
89	52916	Triancinolona Acetonida 1mg/g (bisnaga de 10 g.) Triancinolona composição: Sal acetonida, concentração: 1 mg/g, Pomada bucal, Bisnaga 10 g. CÓDIGO BR 434473	PRATI DONADUZ ZI	BISNA	200,00	3,59	718,00
TOTAL							52.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de junho de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.2 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pela encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no **Termo de Referência**.

8.2 Todos os produtos deverão ser entregues ao tempo das requisições, com aproveitamento de no mínimo 75% do tempo da validade individual ao medicamento na embalagem original, ou seja, deverão ser entregues medicamentos com tempo de validade transcorrido de no máximo $\frac{1}{4}$ do tempo considerado apto para uso e consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.1.7 realizar as entregas do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

9.1.8 comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.10 aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

9.1.11 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

9.1.12 acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10. Constituem obrigações deste Órgão:

10.1 realizar a fiscalização da ata, através de servidores especialmente designados será exercida pelos servidores elencados no Decreto nº. 4.719/2025 e suas respectivas alterações para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

10.2 realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado a cargo do responsável pela Secretária de Saúde, Rozi Terezinha Marmitt, Decreto nº 4698/2025.

10.3 O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.5 receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7 comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.8 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.9 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

10.10 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão Portal da Transparência (pmsjorge.pr.gov.br) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.11 providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.12 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1 A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

11.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.2 As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

11.4 A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

12.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4110	11.001.10.301.0011.2055	0	3.3.90.32.07.00	Do Exercício
2025	4120	11.001.10.301.0011.2055	303	3.3.90.32.07.00	Do Exercício
2025	4390	11.002.10.301.0011.2058	494	3.3.90.32.07.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

13.2 O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.3 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São João - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15.1 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência pmsjorge.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

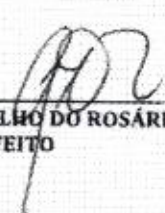
16.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, 18/09/2025.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

LUIZ AUGUSTO

VARNIER:39606791904

Assinado de forma digital por LUZ
AUGUSTO VARNIER:39606791904
Data: 2025.09.22 11:23:54 -03'00'

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

LUIZ AUGUSTO VARNIER

CPF Nº. 396.067.919-04

DETENTOR DA ATA

Cálculo Análise Reajuste

Empresa: Dimeva Distribuidora e Importadora
Ata de Registro de Preço: 90/2025

Item	Descrição	custo Inicial NF 1.530.251	Vlr. Licitação	Margem Inicial	Novo Custo NF 482.478	Margem	Novo Preço
44	Diclofenacodietilamônio 11,6mg/g	R\$ 2,70	R\$ 3,19	18%	R\$ 3,49	R\$ 0,63	R\$ 4,12
Valor solicitado pelo fornecedor							R\$ 4,01

São Jorge D'Oeste, 13 de Agosto de 2026


SIMONE FRANCESCHINA
CONTADORA/CRC PR N° 059484/O-7



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

À PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Parecer Jurídico para reequilíbrio econômico-financeiro da ARP nº 090/2025.

INTERESSADO: Secretária de Saúde.

A Divisão de Contratos recepcionou a demanda relacionada à Empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.386.283/0001-13, referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Ata de Registro de Preços nº 090/2025**, a qual solicita reequilíbrio econômico-financeiro do item 44 - Diclofenaco Gel 60 g da ARP nº 109/2025.

A empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. solicita o realinhamento do preço registrado para o item 44 – Diclofenaco Gel 60 g (Cimed), alegando aumento significativo e superveniente no custo de aquisição do produto. Segundo a justificativa apresentada, o custo unitário passou de R\$ 2,70, conforme Nota Fiscal nº 1.530.251, emitida em 31/01/2026, para R\$ 3,49, conforme Nota Fiscal nº 482.478, emitida em 29/07/2026, representando aumento de aproximadamente 29,26%. A empresa afirma que o preço atualmente registrado, de R\$ 3,19, tornou-se inferior ao seu custo de reposição, ocasionando prejuízo na continuidade do fornecimento. Diante disso, requer a elevação do preço para R\$ 4,01 por unidade, aplicável ao saldo remanescente de 1.860 unidades, sustentando que o valor solicitado busca apenas recompor o equilíbrio econômico-financeiro e permitir a continuidade do fornecimento.

Diante da breve apresentação dos fatos solicitamos Parecer Jurídico com o intuito de receber orientação de como proceder em relação ao pedido do fornecedor.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.

Carla Luiza Zanata
Fiscal administrativa
Decreto nº 4.956/2026



AO(À) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - SÃO JORGE D'OESTE/PR

AO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE LICITAÇÕES, ATAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Referência: Pregão nº 90036/2025

Item: 44 - Diclofenaco Gel 60 g (Cimed)

Quantidade inicialmente registrada: 3.000,00 unidades

Saldo remanescente: 1.860,00 unidades

Preço unitário registrado: R\$ 3,1900

Preço unitário solicitado: R\$ 4,0100

Validade informada: 21/09/26

Assunto: Pedido de realinhamento do preço registrado e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua José Fraron, nº 155, Sala 01, Bairro Fraron, CEP 85.503-320, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato **representada por seu Advogado ao final subscrito**, vem, respeitosamente, perante esse órgão, apresentar o presente:

**PEDIDO DE REALINHAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
COM RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

relativamente ao **item 44 - Diclofenaco Gel 60 g (Cimed)**, decorrente do **Pregão nº 90036/2025**, pelos fundamentos fáticos, econômicos e jurídicos a seguir apresentados.

1. RESUMO EXECUTIVO

A requerente solicita a revisão do preço unitário do item 44, atualmente registrado em **R\$ 3,1900**, para o valor de **R\$ 4,0100 por unidade**, a ser aplicado ao saldo remanescente de **1.860,00 unidades** e às futuras autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo deste requerimento.

O pedido decorre da elevação superveniente e documentalmente comprovada do custo de aquisição do medicamento, que passou de **R\$ 2,70**, em 31 de janeiro de 2026, para **R\$ 3,49**, em 29 de julho de 2026, representando acréscimo nominal de **R\$ 0,79** por unidade e aumento aproximado de **29,26%**.

O preço registrado tornou-se inferior ao próprio custo contemporâneo de aquisição. A diferença negativa é de **R\$ 0,3000 por unidade**, antes de frete, armazenagem, pessoal, tributos, custos financeiros e demais despesas operacionais, o que evidencia a ruptura objetiva da equação econômico-financeira.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA E DOCUMENTAL

A DIMEVA sagrou-se vencedora do **item 44 do Pregão nº 90036/2025**, destinado ao fornecimento de **Diclofenaco Gel 60 g (Cimed)**, pelo preço unitário de **R\$ 3,1900**. Foram inicialmente registrados **3.000,00 unidades**, permanecendo saldo de **1.860,00 unidades**, com validade indicada na planilha até **21/09/26**.

No período inicial da contratação, a requerente adquiria o medicamento pelo custo unitário de **R\$ 2,70**, conforme a Nota Fiscal nº **1.530.251**, emitida em 31 de janeiro de 2026 pela Cimed Indústria S.A. O documento registra a compra de **30.000 unidades** de Diclofenaco Dietilamônio 11,6 mg/g, gel, bisnaga de 60 g, ao preço unitário de **R\$ 2,70**.

Posteriormente, para recomposição dos estoques e continuidade dos compromissos de fornecimento, a empresa realizou nova aquisição, documentada pela Nota Fiscal nº **482.478**, emitida em 29 de julho de 2026 pela Inovamed Hospitalar Ltda. A compra compreendeu **20.000 bisnagas de 60 g**, ao custo unitário de **R\$ 3,49**.

Elemento econômico	Condição anterior	Condição atual
Nota fiscal de aquisição	NF nº 1.530.251	NF nº 482.478
Data da aquisição	31/01/2026	29/07/2026
Custo unitário	R\$ 2,70	R\$ 3,49
Aumento nominal do custo	-	R\$ 0,79
Aumento percentual do custo	-	29,26%

Página 1



Elemento econômico	Condição anterior	Condição atual
Preço registrado	R\$ 3,1900	R\$ 3,1900
Preço solicitado	-	R\$ 4,0100

A manutenção do preço atual imporá perda direta mínima estimada em **R\$ 558,00** sobre o saldo remanescente, antes mesmo da incidência dos demais custos necessários à operação. Não se trata de simples redução de lucro, mas de fornecimento abaixo do custo de reposição.

3. DA METODOLOGIA DO PREÇO SOLICITADO

O valor solicitado de **R\$ 4,0100** não foi arbitrariamente definido. Ele corresponde à aplicação aproximada de **14,90%** sobre o custo atual de R\$ 3,49, índice compatível com a margem de 15% indicada na planilha de realinhamento.

Na condição anterior, a relação bruta entre o preço registrado e o custo de R\$ 2,70 correspondia a aproximadamente **18,15%**. O aumento do custo foi de **29,26%**, enquanto o aumento requerido sobre o preço registrado é de aproximadamente **25,71%**.

A recomposição solicitada, portanto, não amplia a rentabilidade originalmente considerada. Ao contrário, preserva relação bruta igual ou inferior à anterior, demonstrando a moderação do pedido e sua finalidade estritamente recompositiva.

4. DO DIREITO À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional das contratações administrativas. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as contratações públicas preservem as condições efetivas da proposta.

Adotando-se como premissa a submissão do certame à Lei nº 14.133/2021, o art. 124, inciso II, alínea "d", admite a alteração por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva dos riscos.

O presente requerimento não se confunde com reajuste periódico por índice. Trata-se de revisão extraordinária fundada em fato econômico superveniente concretamente demonstrado por notas fiscais de aquisição relativas ao mesmo medicamento, concentração e apresentação, em volumes expressivos e em momentos distintos.

O art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 exige disciplina contratual do preço e dos critérios de reajustamento, sem afastar a revisão extraordinária quando comprovada alteração relevante dos encargos. O art. 131, parágrafo único, estabelece que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deve ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, requisito observado no presente caso.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caso o Pregão tenha resultado em ata de registro de preços, devem ser observados prioritariamente o edital, a ata e o regulamento do ente contratante. Como parâmetro interpretativo subsidiário, o Decreto Federal nº 11.462/2023 prevê, em seu art. 25, a alteração ou atualização de preços registrados em razão de fato que eleve o custo dos bens, inclusive nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O art. 27 do mesmo Decreto admite que o fornecedor requeira a alteração quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o compromisso se tornar inviável, mediante documentação comprobatória ou planilha de custos. Comprovada a situação, o preço deve ser atualizado segundo a realidade dos valores praticados no mercado. Embora o Decreto tenha incidência direta na Administração Pública federal, suas regras constituem referência técnica quando compatíveis com a regulamentação local.

6. DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

O acolhimento do pedido permitirá a continuidade do fornecimento do saldo de **1.860,00 unidades**, reduzirá o risco de desabastecimento e evitará custos administrativos relacionados à convocação de remanescentes, abertura de nova licitação ou contratação emergencial.

A recomposição não representa privilégio ao fornecedor, mas providência destinada a preservar uma contratação exequível, estável e compatível com a realidade do mercado. A solução mais eficiente e proporcional consiste na análise e negociação do preço, com decisão motivada a partir das notas fiscais, da planilha e dos cálculos apresentados.



7. DOS PEDIDOS

1. O recebimento e regular processamento do presente pedido de revisão extraordinária e realinhamento do preço registrado relativo ao **item 44 do Pregão nº 90036/2025**;
2. O reconhecimento da alteração superveniente da equação econômico-financeira, diante da elevação do custo unitário de aquisição de **R\$ 2,70 para R\$ 3,49**, correspondente ao aumento aproximado de **29,26%**;
3. A alteração do preço unitário do Diclofenaco Gel 60 g (Cimed), atualmente registrado em **R\$ 3,1900**, para **R\$ 4,0100 por unidade**;
4. A aplicação do novo preço ao saldo remanescente de **1.860,00 unidades** e às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo deste requerimento;
5. A formalização da alteração mediante termo aditivo, apostilamento, atualização da ata de registro de preços ou outro instrumento administrativo juridicamente adequado;
6. Que, durante a análise, sejam evitadas novas autorizações de fornecimento pelo preço objeto do pedido, priorizando-se a apreciação administrativa do realinhamento;
7. Subsidiariamente, caso se entenda necessária documentação complementar, seja instaurada diligência e concedido prazo razoável para apresentação de novas cotações, notas fiscais, comunicações de fornecedores ou outros elementos de mercado, evitando-se o indeferimento imediato;
8. Caso o valor requerido não seja integralmente acolhido, seja oportunizada negociação administrativa para fixação de preço compatível com os custos comprovados e suficiente à continuidade do fornecimento;
9. Na hipótese extrema de impossibilidade de recomposição ou negociação, seja autorizada a liberação ou o cancelamento consensual do saldo do item, sem multa ou penalidade, diante da inviabilidade econômica documentalmente demonstrada;
10. Que a decisão examine expressamente as notas fiscais, a planilha comparativa, os percentuais e a metodologia utilizados, com motivação específica sobre esses elementos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco/PR, 4 de agosto de 2026.

Randas Vogel
OAB/PR 78.191

Documentos comprobatórios: planilha comparativa de custos; Nota Fiscal nº 1.530.251; Nota Fiscal nº 482.476.

RANDAS JOSE
TAJARIOL
VOGEL

Assinado de forma
digital por RANDAS
JOSE TAJARIOL VOGEL
Dados: 2026.08.04
10:30:54 -03'00'

Recebemos de INOVAMED HOSPITALAR LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 29/07/2026 Valor Total: R\$ 69.927,96 Destinatário: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

NF-e

Nº.: 000.482.478
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

RUA DR. JOAO CARUSO, 2115
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 99706-250
ERECHIM - RS Fone: (54) 2106-7930

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº.: 000.482.478

Série: 1

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4326 0712 8890 3500 0102 5500 1000 4824 7811 9451 3950

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

243260338556659 - 29/07/2026 16:01:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

0990597456

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ / CPF

76.386.283/0001-13

DATA DE EMISSÃO

29/07/2026

ENDEREÇO

RUA JOSE FRARON, 155 - SALA 01

BAIRRO / DISTRITO

FRARON

CEP

85503-320

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

FONE / FAX

(46) 3224-3767

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160386206

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Número	001	Número	002	Número	003
Vencimento:	19/08/2026	Vencimento:	26/08/2026	Vencimento:	02/09/2026
Valor:	R\$ 23.309,32	Valor:	R\$ 23.309,32	Valor:	R\$ 23.309,32

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
69.927,96	8.391,36	0,00	0,00	0,00	0,00		1,86	69.927,96
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		13.638,19	8,56	69.927,96

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

MULTI EXPRESS LTDA

FRETE

0- Por conta Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

18.963.112/0013-47

ENDEREÇO

RUA DR JOAO CARUSO, 2349 - INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

334

PESO BRUTO

1.608,340

PESO LÍQUIDO

1.608,340

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1950	DICLOF DIETILAMONIO 11,6 MG/G 60 BIS (G) DICLOFENACO DIETILAMONIO N.L.T. 2611026 DATA FAB.: 20/05/26 DATA VAL.: 20/05/28 PERC.PARC.FCI: 0 - N. FCI: 4D0FB866-1C0B-4A66-8346-2F1DFA261C86 vPMC=22,16% CEST:1300201	30049037	500	6.102	BS	16.980,00	3,49	59.260,20	59.260,20	7.111,22	0,00	12,00	0,00
1950	DICLOF DIETILAMONIO 11,6 MG/G 60 BIS (G) DICLOFENACO DIETILAMONIO N.L.T. 2611027 DATA FAB.: 20/05/26 DATA VAL.: 20/05/28 PERC.PARC.FCI: 0 - N. FCI: 4D0FB866-1C0B-4A66-8346-2F1DFA261C86 vPMC=22,16% CEST:1300201	30049037	500	6.102	BS	3.020,00	3,49	10.539,80	10.539,80	1.264,78	0,00	12,00	0,00
4231	SULF. FERROSO 40 MG (EQ 14MG) BOSP (SA) SULFATO FERROSO N.L.T. 1025004 DATA FAB.: 01/10/25 DATA VAL.: 01/10/27 vPMC=0,00% CEST:0000000	21069030	000	6.102	CP	2.040,00	0,0627	127,96	127,96	15,36	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: HOR DE RECEBIMENTO: // // OBSERVAÇÃO: // DEPOSITO BANCO DO BRASIL N:001 AG:132-5
CC:161027-9 PLX: 12889035000102 FAVOR INFORMAR NO HISTORICO DA ORDEM/TED/PLX AS NOTAS FISCAIS
PAGAS./DISPENSADO ST CFE.RICMS LIVRO III ART. 103//, do recurso apostilado. Pedido: SF00016425 Nota de Empenho:
SF00016425

Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 13.638,19

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CIMED INDUSTRIA S.A Rodovia AMG 1920 - S/N Galpão 1, 2 e 3 N/A - CEP: 37567-000 São Sebastião da Bela Vista - MG Fone: (35) 2102-2000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº.: 001.530.251 Série: 20 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3126 0102 8144 9700 0700 5502 0001 5302 5117 2303 1961 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131267270838775 - 31/01/2026 14:10:48
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 5250132490121	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 02.814.497/0007-00
--	---	---

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	CNPJ / CPF 76.386.283/0001-13	DATA DE EMISSÃO 31/01/2026
---	---	--------------------------------------

ENDEREÇO R JOSE FRARON, 155 SL01	Bairro / Distrito FRARON	CEP 85503-320	DATA ENTRADA / SAÍDA 31/01/2026
--	------------------------------------	-------------------------	---

MUNICÍPIO PATO BRANCO	FONE / FAX (46) 3224-3767	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3160386206	HORA ENTRADA / SAÍDA 14:15:37
---------------------------------	-------------------------------------	-----------------	---	---

FATURA / DUPLICATA	Número 001	Número 002	Número 003	Número 004	Número 005	Número 006
Vencimento: 02/03/2026	Vencimento: 17/03/2026	Vencimento: 01/04/2026	Vencimento: 16/04/2026	Vencimento: 04/05/2026	Vencimento: 04/05/2026	Vencimento: 18/05/2026
Valor: R\$ 31.830,89	Valor: R\$ 31.830,89	Valor: R\$ 31.830,89	Valor: R\$ 31.830,89	Valor: R\$ 31.830,89	Valor: R\$ 31.830,89	Valor: R\$ 31.830,89

Número 007	Vencimento: 01/06/2026	Valor: R\$ 31.764,06
----------------------	----------------------------------	--------------------------------

CALCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
	207.609,88	24.913,18	0,00	0,00	0,00			4.154,56	222.749,40
VALOR DO PRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR IPI	0,00	V. ICMS UF DEST	
								49.349,90	19.585,78
									222.749,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL NOVA MINAS TRANSP E LOGACOES LTDA NOVA MINAS TRANSP E LOGA...	FRETE 0- Por conta Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 42.934.489/0001-19
---------------------------------------	--	--	-------------	------------------	----	---

ENDEREÇO AV DOS ALECRINS 940	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 5252094240072
--	----------------------------------	-----------------	--

QUANTIDADE 1209	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 6.199,000	PESO LÍQUIDO 5.192,100
---------------------------	---------	-------	-----------	--------------------------------	----------------------------------

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/EST	CTOP	UN	QUANTI	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
101015	ACEBROFILINA 50MG/5ML NPE 120ML HOSP vPMC=788,79% CEST:1300200	30049039	000	6.101	UN	350,00	199,50	69.825,00	69.825,00	8.379,00		12,00	
103784	BABYMED POM BG 45G HOSP pRedBe=9,90% vPMC=0,00% CEST:1300301	30045040	520	6.101	UN	20.040,00	3,11	62.324,40	56.154,28	6.738,51		12,00	
100243	VALERIMED 50MG COMP REV 2BL ALU ALU X 10 pRedBe=9,90% vPMC=27,85% CEST:1300401	30044990	020	6.101	UN	3.000,00	3,20	9.600,00	8.649,60	1.037,95		12,00	
100093	DICLOF DIETILAMONIO 11,6 MG/G GEL BG 60G pRedBe=9,90% vPMC=21,34% CEST:1300201	30049037	520	6.101	UN	30.000,00	2,70	81.000,00	72.981,00	8.757,72		12,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: FOR MED REG ANVISA OU PROD FARM MAN RESSAL MED SUJ ALIQ ZERO. BASE DE CALCULO REDUZIDA DE PIS/COFINS EM 9,90% CONF. ANEXO II, PARTE 1, ITEM 29 CUBAGEM TOTAL: 15,578 M3 - ORDEM: 0011040968 R JOSE FRARON, 155 SL01 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 49.349,90	



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025
(REGISTRO DE PREÇOS)

Validade da Ata: 18/09/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro - São Jorge D'Oeste - Pr, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 3927/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico 90036/2025, homologado por Gelson Coelho do Rosário, Prefeito, **Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos, entre eles, pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos, para distribuição na farmácia central, em conformidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 90036/2025 para a **aquisição de medicamentos, entre eles, pomadas, líquidos, injetáveis e psicotrópicos, para distribuição na farmácia central, em conformidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.
- 1.2** Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.
- 1.3** Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1** Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ITENS do LOTE 01 - Adjudicado para a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, com sede na cidade de Pato Branco/PR, RUA JOSÉ FRARON, 155 SALA 01 - CEP: 85503320 - BAIRRO: FRARON e inscrita no CNPJ 76.386.283/0001-13, representado (a) pelo (a) Senhor (a) LUIZ AUGUSTO VARNIER, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 31485487 e CPF/MF sob o nº 396.067.919-04, conforme quadro a seguir:

LOTE: 001							
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
1	60555	Acebrofilina 25mg/5ml Xarope Uso oral infantil Código BR0293891	CIMED	FRASC	1.000,00	2,99	2.990,00
2	60205	Acebrofilina 50mg/5ml 120ml Acebrofilina 50mg/5ml Xarope Uso oral adulto, Frasco com 120 ml CÓDIGO BR 448839	CIMED	FRASC	1.500,00	3,99	5.985,00
44	60224	Diclofenacodietilamônio 11,6mg/g gel creme 60g CÓDIGO BR0361791	CIMED	BISNA	3.000,00	3,19	9.570,00
48	60245	Escitalopram 10 Mg Embalagem Tipo Blister CÓDIGO BR0291770	CIMED	COMPR	75.000,00	0,09	6.750,00
70	58746	Neomicina, associada com bacitracina, 5mg + 250ui/g, pomada com 10 g CÓDIGO BR0273167	BELFAR	BISNA	500,00	1,99	995,00
73	58714	Nistatina 100.000 UI + Oxido de zinco 200 mg Pomada de 60 g CÓDIGO BR0279297	BRAINFARMA	BISNA	800,00	5,99	4.792,00
75	63142	Olmesartana medoxomila associada a hidroclorotiazia 20mg + 12,5mg Embalagem tipo blister	GERMED	COMPR	30.000,00	0,69	20.700,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		CÓDIGO BR0296745					
89	52916	Triancinolona Acetonida 1mg/g (bisnaga de 10 g.) Triancinolona composição: Sal acetonida, concentração: 1 mg/g, Pomada bucal, Bisnaga 10 g. CÓDIGO BR 434473	PRATI DONADUZ ZI	BISNA	200,00	3,59	718,00
TOTAL.....						52.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.
- 3.2 Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original.
- 3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de junho de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
- 4.2 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
- 4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
- 4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1 o fornecedor for liberado;

6.1.2 o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

6.2 O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1 pela encerramento de sua vigência;

7.1.2 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no **Termo de Referência**.

8.2 Todos os produtos deverão ser entregues ao tempo das requisições, com aproveitamento de no mínimo 75% do tempo da validade individual ao medicamento na embalagem original, ou seja, deverão ser entregues medicamentos com tempo de validade transcorrido de no máximo $\frac{1}{4}$ do tempo considerado apto para uso e consumo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.1.7 realizar as entregas do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

9.1.8 comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.1.10 aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

9.1.11 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

9.1.12 acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10. Constituem obrigações deste Órgão:

10.1 realizar a fiscalização da ata, através de servidores especialmente designados será exercida pelos servidores elencados no Decreto nº. 4.719/2025 e suas respectivas alterações para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

10.2 realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado a cargo do responsável pela Secretária de Saúde, Rozi Terezinha Marmitt, Decreto nº 4698/2025.

10.3 O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.4 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.5 receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.6 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7 comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- 10.8** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- 10.9** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;
- 10.10** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão Portal da Transparência (pmsjorge.pr.gov.br) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.11** providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.12** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

- 11.1** A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
- 11.1.1** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 11.1.2** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
- 11.2** As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3** Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
- 11.4** A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

12.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Dotações			
		Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4110	11.001.10.301.0011.2055	0	3.3.90.32.07.00	Do Exercício
2025	4120	11.001.10.301.0011.2055	303	3.3.90.32.07.00	Do Exercício
2025	4390	11.002.10.301.0011.2058	494	3.3.90.32.07.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

13.2 O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.3 O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São João - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15.1 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência pmsjorge.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

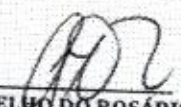
16.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, 18/09/2025.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

LUIZ AUGUSTO
VARNIER:39606791904

Assinado de forma digital por LUIZ
AUGUSTO VARNIER:39606791904
Data: 2025.09.22 11:23:54 -03'00'

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
LUIZ AUGUSTO VARNIER
CPF Nº. 396.067.919-04
DETENTOR DA ATA